



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Decreto Nº 323 /96.

Palmas/TO, aos 22 de novembro de 1996.

Regulamenta Licença Especial sobre horários de funcionamento de Shopping Centers, Galerias e similares.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PALMAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e, consoante o disposto na Lei Orgânica Municipal, art. 71, III, e na Lei de Nº 371/92, Código de Posturas e Obras, no seu Art. 336 e parágrafos.

DECRETA :

Art 1º. Fica regulamentado o horário de funcionamento dos Shopping Centers, Galerias e estabelecimentos semelhantes nesta Capital, nos seguintes horários: das 08:00 às 22:00 horas, de segunda a domingo e feriados, para as lojas, sendo que os demais estabelecimentos, como bares e lanchonetes, poderão funcionar das 08:00 às 24:00 horas.

Art 2º. No ato do Requerimento para concessão da Licença de Funcionamento dos estabelecimentos acima citados, além dos documentos exigidos, é obrigatória a apresentação prévia de Declaração de que o mesmo não tem empregados, ou que dispõe de turmas de revezamento, respeitando todas as normas trabalhistas vigentes.

Art 3º. Nos casos de Licença Especial para os demais estabelecimentos, não abrangidos por este decreto, dependerá de cumprimento no disposto dos Arts. 332 e segts. da Lei 371/92.

Art 4º. Os Requerimentos e solicitações para concessão de Licença Especial deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Ação Urbana, Órgão competente para ulterior aprovação.

especial/12




ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS


Art 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE  
PALMAS, em 22 de Novembro de 1996.

<sup>renescocelho</sup>  
MARISA SALES COELHO  
Prefeita Municipal em exercício

  
PAULO RENATO G. MORGADO  
Secretário Municipal de Ação Urbana

  
ÂNGELA MARQUEZ BATISTA  
Advogada-Geral do Município